



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 054/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 064/2025, que institui o Dia Municipal do Campista Católico.

**1. RELATÓRIO**

O projeto nº 064/2025, institui o Dia Municipal do Campista Católico no Município de Guaíra, que será comemorado todo dia 05 de setembro.

A data tem como finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo, voltado a uma metodologia de evangelização que busca despertar as pessoas para uma experiência profunda com o Evangelho e um compromisso maior com a Igreja.

Conforme o parecer jurídico a matéria tratada pelo projeto é de interesse local, portanto, insere-se da competência municipal. A iniciativa é geral, logo, pode ser apresentada pelos vereadores. A matéria não desrespeita nenhum princípio constitucional. A redação atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/98. Em conclusão, o projeto está apto, do ponto de vista técnico, para tramitar.

Apenas apresento uma emenda para alterar a ementa do projeto, para estabelecer que a data será comemorada no âmbito do Município de Guaíra e não apenas no âmbito da Câmara Municipal.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e artigo 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, trata-se de assunto de iniciativa geral, possibilitando sua propositura parlamentar. Projeto, então, é formalmente constitucional.

Materialmente o projeto também está em consonância com a Constituição. O Município, em conjunto com os demais entes federativos, tem a obrigação de proteger o patrimônio cultural, com foco no âmbito local. A data a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ

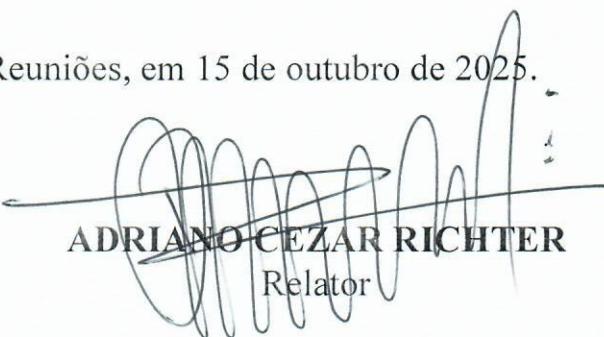


ser comemorada todo dia 05 de setembro tem importância para a comunidade guairense, portanto, seu reconhecimento por meio de lei atender aos princípios constitucionais.

O texto apresentado encontra-se, em sua essência, coerente, harmônico e tecnicamente redigido. A estrutura segue a sistemática legislativa ordinária prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 064/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.

  
ADRIANO CEZAR RICHTER  
Relator







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ

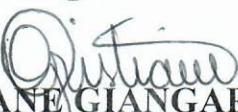


### 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 064/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária